rumo Sul, e não como fôra antes configurada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

[illegible]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Auxe. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.514, de 11 de setembro de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Ncr$ 928,00 para pagamento a Geraldo Santana, relativo a organização e fornecimento de 6 albuns com fotografias de solenidades realizadas pela Câmara Municipal em 1.966, conforme conta apresentada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer

que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura de Frutal, 11 de setembro de 1.968.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- B. Mendonça.

Lei nº 1.586, de 11 de setembro de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial da quantia de Ncr$600,00 para pagamento do aluguel de prédio do pôsto policial e moradia do cabo daquéla guarnição militar, em a povoação de Barroso, dêste Município, no exercício de 1.968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de setembro de 1.968.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- B. Mendonça.